



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 253

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, SUA AUTORIDADE EXECUTIVA, AS NORMAS DE REMOÇÃO, ACAUTELAMENTO E LEILÃO EM HASTA PÚBLICA DOS VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E ALTERA OS ARTIGOS 9º E 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27/12/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Institui o Órgão Executivo de Trânsito Municipal e suas respectivas atribuições, dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública, que cumprirá e irá fazer que se cumpra as normas de trânsito vinculados ao Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública, por delegação de competência, assumirá as atribuições de Autoridade Executiva de Trânsito, respeitando o âmbito de sua competência e circunscrição.

Art. 2º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal será responsável pela remoção, acautelamento em depósito e venda em hasta pública de veículos retirados de circulação, nas vias públicas abertas a livre circulação deste Município.

Art. 3º A exploração desses serviços poderá ser realizada pela Administração Pública direta ou através de procedimento licitatório, à pessoa jurídica de direito privado, mediante permissão ou concessão conforme o que prescreve as Leis nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95 e pelos artigos 22, XXVII e 175, da Constituição Federal.

Art. 4º A Autoridade Executiva de Trânsito do Município é o responsável direto pela gestão do Depósito Público Municipal, conforme o disposto no artigo 24, da lei federal nº 9.503/97, facultado a delegação dessa competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

Parágrafo único. O Depósito Público será instalado obrigatoriamente no Município, de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais que integrarão o procedimento licitatório e/ou posterior resolução expedida pela Autoridade Executiva de Trânsito Municipal.

Art. 5º O Órgão Executivo de Trânsito Municipal poderá celebrar convênio delegando e/ou recebendo atividades, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários, de acordo com o artigo 25, da lei federal nº 9.503/97.

Art. 6º O proprietário ou responsáveis legais, depois de cumpridas as exigências legais de liberação, pagará em moeda corrente do país, reajustável anualmente pela unidade fiscal do Município, as despesas referentes aos custos de reboque e diária, de acordo com os valores constantes do Anexo I.

Art. 7º A remoção de veículos só poderá ser efetuadas na presença e com a prévia autorização do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela autuação.

Art. 8º Os veículos apreendidos e removidos que não sejam reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, pela administração Municipal, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo único. Dos valores arrecadados com o leilão dos veículos apreendidos serão deduzidos o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, comissão do leiloeiro, no valor não superior a 5% (cinco por cento), taxas administrativa de execução do leilão, recolhimento das tarifas de reboques e diárias e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei vigente.

Art. 10. Altera o art. 9º, da Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública compete assessorar o Governo Municipal nas demandas relativas á segurança pública, conforme o previsto no artigo 144 da C.F., elaborar as políticas e diretrizes no campo da Segurança Pública do Município; viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os Órgãos de Segurança Pública de outros níveis federativos que atuem no Município; auxiliar a obtenção de linhas de créditos específicos para programa voltados para a Segurança Pública, principalmente através de parcerias com a SENASP; coordenar as atividades da Guarda Municipal; fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança; fiscalizar a gestão de recursos humanos e administrativo-financeiro conforme a legislação em vigor; buscar a integração das ações municipais com as de outros Municípios vizinhos; o planejamento, ordenamento, controle e fiscalização do trânsito, cumprir e exigir o cumprimento da legislação e das normas do trânsito; adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário, planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito; exercer outras atividades correlatas, sendo suas atribuições exercidas pelo titular do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município
cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública –

Símbolo SM.”

Art. 11. Altera o art. 24, da Lei Complementar nº 221, de 27/12/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. À Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte compete o planejamento, ordenado, controle e fiscalização do transporte público e do transporte complementar, cumprir e exigir o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao transporte público; adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Transportes, planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte Público; bem como exercer outras atividades correlatas, sendo as atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e transporte exercidas pelo titular do cargo em comissão de Secretária Municipal de trânsito e Transporte – Símbolo SM.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2014.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município
ANEXO I

Descrição do serviço	Valor em UFIMA
Rebocada de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	2
Rebocada de motocicleta, ciclomotor e similares;	1
Rebocada de ônibus e similares;	5
Rebocada de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	4
Diária de automóvel, camioneta, caminhonete, quadriciclo, triciclo, reboque e similares (leves);	1
Diária de motocicleta, ciclomotor e similares;	0,5
Diária de ônibus e similares;	2,5
Diária de caminhão, semirreboque, microônibus e similares;	2